

ATA N.º 24/2014
(Contém 4 páginas)

----- Aos dezassete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, pelas 16.00h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Proposta de Transformação da Sociedade Miranda Cultural e Rural, E.M.;
2. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município e a Junta da União de Freguesias de Ifanes e Paradela;

ORDEM DO DIA

----- **1. PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA CULTURAL E RURAL, E.M.**; -----

----- Relativamente ao assunto supra mencionado, foi presente a proposta do Presidente da Câmara do seguinte teor: -----

----- “Considerando que o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece as regras pelas quais se regula a atividade empresarial local, as participações locais, e outras participações, onde se incluem fundações, cooperativas e entidades associativas de direito privado. -----

----- Considerando que determina o art.º 70.º do mesmo diploma que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes, no caso o Município de Miranda do Douro, exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a

adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor. -----

----- Considerando que acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações (transformação), quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66.º. -----

----- Considerando que a verificação das situações previstas no n.º 4 do artigo 25.º e nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor do RJAE, ou seja 2009, 2010 e 2011. -----

----- Considerando que estabelece, em cúmulo, o n.º 1 do art.º 62.º sob a epígrafe “Dissolução das empresas locais” que, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações revistas nas alíneas do aludido n.º 1. -----

----- Considerando que a sociedade Miranda Cultural e Rural, EM verificava algumas das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º, designadamente: -----

* Conforme dados constantes do quadro em anexo. -----

Situação*	2009	2010	2011	2012	2013
a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

↓
leu

----- Considerando que acrescenta o n.º 2 do art.º 62.º que o disposto no n.º 1 não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----

----- Considerando que o art.º 63.º sob a epígrafe “Transformação” determina que a obrigação de dissolução decorrente do disposto no artigo anterior pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral.-----

----- Considerando que, de entre as opções legalmente admissíveis, atendendo sobretudo à exploração do Matadouro Municipal em conformidade com o alvará emitido, a “transformação” afigura-se como a solução mais viável face ao contexto atual na expectativa de se manter e reforçar o envolvimento dos parceiros privados. -----

----- Considerando que o n.º 1 do art.º 61.º determina que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais. -----

----- Assim, face ao que precede, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a transformação da sociedade Miranda Cultural e Rural, EM, que consiste na alienação da totalidade do capital social detido pelo Município naquela sociedade.-----

----- Mais proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação que, aos procedimentos de alienação, se aplique supletivamente, com as necessárias adaptações e sem prejuízo de outras boas práticas em reforço da transparência, concorrência e da salvaguarda dos interesses do Município e das populações que representa, a Lei n.º 71/88, de 24 de maio e a Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro. -----

----- Mais determino, em conformidade com o n.º 3 do art.º 61 do RJAEI, que as deliberações que venham a ser tomadas pelos órgãos municipais na sequência do supra proposto, sejam comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias após a

sua concretização.” -----

----- Perante o exposto o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo à Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **2. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE IFANES E PARADELA;** -----

----- Foi presente o Contrato de Comodato a celebrar entre o Município e a Junta da União de Freguesias de Ifanes e Paradelas, tendo por objeto a cedência do Edifício designado por “Escola de Instrução Primária” de Ifanes, para os fins e nas condições exaradas no contrato. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo bem como conferir poderes ao Presidente da Câmara para o assinar. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 5/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 16.25 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

